



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE OU OFERTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 15/12/2025
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 15/12/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO/ARP: * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	60 meses (podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei)
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01
CASAS DECIMAIS:	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP EQUIPARADA	Não
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

	As comunicações e intimações específicas dos atos relacionados às sessões de julgamento, tais como resultado de habilitação, classificação de propostas, remarcação de datas de sessões, julgamento de recursos e demais atos correlatos, serão realizadas mediante publicação na plataforma de julgamento: https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3323-8900 / 3323-8000 ou pelo endereço de e-mail: pmpiedadelicitacao@gmail.com.
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/ bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Piedade de Caratinga/MG, no endereço eletrônico https://piedadedecaratingaportaltransparencia.portalfacil.com.br/diarioeletronico/caderno/executivo/1 quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Nos termos do artigo 90 da Lei n. 14.133/21, poderá ser designada nova sessão de negociação na plataforma de julgamento informada no preâmbulo do edital, com os licitantes participantes do certame e/ou contratados/detentor do registro de preços, a qual a nova reunião será designada observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação/convocação em chat do sistema.	



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

O Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.130/0001-62, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Piedade, 372, Centro, Piedade de Caratinga, MG, CEP: 35325-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas: Decreto Municipal nº 28/2021; Portaria Municipal nº 17/2024, Decreto nº 118, de 07 de novembro de 2024 e Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais.

1.2. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6 o licitante, caso organizado em cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2010, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

3.4.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.5. A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor da oferta;

4.1.1.1 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

5.10. O licitante poderá **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda à exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

5.11. O modo de disputa adotado será o “aberto”.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

5.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso estes ao final da disputa sejam valores vencedores, a plataforma irá convocar automaticamente essas empresas empatadas para a fase de Desempate Final.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais em todos os modos de disputa.

5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior do preço mínimo ao definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.21.4 O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor.

6.5.1 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.1.1 Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo às propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de 30 minutos, envie todos os documentos de habilitação.

7.1.2 O Pregoeiro poderá prorrogar uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.1.3 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social, trabalhista e técnica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.7. Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Certidão de Autorização para Funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.4. Para a infração prevista no item 11.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://prefeiturapiedadedecaratinga.mg.gov.br/>.

12.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

12.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

12.13. A empresa deverá incluir o domínio pmpiedadelicitacao@gmail.com na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

12.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Piedade de Caratinga/MG, 13 de novembro de 2025.

ADOLFO BENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais.

1.1.1. Somente poderão participar desta licitação instituições financeiras que possuam agência bancária instalada e em funcionamento no Município de Piedade de Caratinga/MG com guichê, caixa eletrônico ou Ponto de Atendimento.

1.1.2. A obrigatoriedade de agência local justifica-se pela necessidade de garantir aos agentes públicos o recebimento dos vencimentos de forma acessível, segura e célere, sem deslocamento a outro município;

1.1.3. Tal condição ainda favorece a circulação de renda no comércio local e o desenvolvimento econômico municipal, uma vez que a movimentação financeira dos salários e benefícios públicos permanecerá no território de Piedade de Caratinga.

1.2. Trata-se de uma atividade essencial, de caráter contínuo, que assegura o cumprimento pontual das obrigações legais e funcionais do ente público com seus agentes.

1.2.1. A centralização da folha de pagamento em uma única instituição permite maior controle, rastreabilidade, padronização e segurança das transações financeiras, além de favorecer a eficiência dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria. Ademais, a contratação também se revela vantajosa sob o ponto de vista social, ao assegurar aos servidores e beneficiários o acesso facilitado aos serviços bancários, com suporte local e canais digitais compatíveis com as demandas atuais.

1.2.2. A contratação será formalizada mediante cessão onerosa do direito de exclusividade, por parte da Administração Pública, à instituição financeira vencedora, para a execução centralizada dos pagamentos mensais de remunerações ou vencimentos dos agentes



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

públicos, com base nos arquivos gerados pelos sistemas informatizados de gestão pública utilizados pelos entes Contratantes.

1.2.3. Como contrapartida pela exclusividade concedida, a instituição financeira deverá apresentar proposta de pagamento de outorga financeira, a ser revertida ao Município de Piedade de Caratinga, MG, com julgamento baseado no critério de maior valor/lance (art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), por meio da modalidade Pregão Eletrônico (art. 28, inciso I, da mesma Lei).

1.2.4. A aplicação da modalidade pregão para esse tipo de contratação já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que se manifestou de forma clara nos seguintes julgados:

Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a Contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar as seguintes medidas: (...) 5.2. realizar a licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob a forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;

TCU. Acórdão 1940/2015 – Plenário.

1.2.5. Mesmo anteriormente, no ano de 2008, o TCU já havia deliberado sobre essa matéria de forma expressa:

Acórdão nº 3.042/2008 – Plenário – Voto do Ilmo. Relator do Acórdão: 19. Serviços bancários podem, sem embargo, ser considerados “serviços comuns”, de conformidade com especificações usuais de mercado, e a operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários não refugue dessa contratação. (...) 21. O consultante questiona se seria possível utilizar-se da modalidade pregão com tipo maior preço, para registro formal de preços, visando à alienação da “folha de pagamento da Previdência Social”, levando-se em consideração a política pública do governo federal no sentido de manter ou ampliar a atual rede de pagamento aos beneficiários. 22. Entendo que a resposta deve ser afirmativa. O fato de não estar previsto no regulamento do pregão o tipo “maior preço” não impede que haja inovação no procedimento, dada à natureza e complexidade do objeto ser Contratado e os constantes posicionamentos assumidos por esta Corte Maior de Contas ao considerar a dimensão do princípio da eficiência, sua aplicação ao caso concreto e o interesse público.

1.2.6. Com isso, o Tribunal de Contas da União não só confirmou a viabilidade da utilização do pregão para a contratação desse objeto, como também admitiu, de forma excepcional, a aplicação do julgamento por maior preço, mesmo em cenários em que essa forma de critério não esteja expressamente prevista na legislação então vigente.

1.2.7. Na ocasião, entendeu-se como juridicamente possível flexibilizar alguns dos procedimentos estabelecidos na legislação vigente à época, tendo em vista o objetivo de



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

estruturar uma licitação acessível a todas as instituições financeiras autorizadas, com formação de ambiente competitivo a partir da classificação das propostas conforme o valor ofertado, garantindo à Administração Pública a celebração do contrato com a instituição que apresentar o maior benefício econômico.

1.2.8. Apesar de os referidos acórdãos terem sido emitidos sob a égide das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, seu conteúdo permanece plenamente aplicável à realidade atual, inclusive no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os fundamentos que embasaram tais decisões ainda são compatíveis com o contexto jurídico e administrativo vigente.

1.2.9. Considerando a inexistência de afronta aos princípios que regem os processos licitatórios, e com base no entendimento doutrinário e nas decisões já proferidas pelo Tribunal de Contas da União, conclui-se pela legalidade da adaptação de determinados procedimentos, diante das peculiaridades que caracterizam a presente contratação.

1.2.10. Importa destacar que a forma processual adotada não representa qualquer risco ao erário, estando plenamente respaldada pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. Ademais, trata-se da solução mais alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, permitindo a alienação do ativo financeiro por meio de disputa aberta, com oferta de lances sucessivos, assegurando o maior retorno à Administração Pública.

1.2.11. Por fim, a contratação atende integralmente às disposições legais aplicáveis, especialmente as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, esta última indispensável diante do tratamento de dados pessoais e sensíveis dos servidores envolvidos na operação.

1.2.12. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, legal, estratégica e vantajosa, viabilizando a continuidade da atividade essencial da Administração Pública e promovendo benefícios institucionais, operacionais e econômicos ao Município de Piedade de Caratinga, MG.

1.3. Natureza da contratação: **Prestação de serviço contínuo.**

1.4. Prazo de vigência da contratação: **60 meses**, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução a ser contratada consiste na delegação, por meio de licitação pública, do direito exclusivo de operacionalização e gerenciamento das folhas de pagamentos do Poder Executivo Municipal de Piedade de Caratinga, MG.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

2.1.2. Tal contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da Administração Pública aplicáveis às contratações públicas, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Ademais, a definição adequada do objeto e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública devem ser precedidas de planejamento detalhado, compatível com as necessidades concretas do Órgão demandante.

2.1.3. Essa solução visa à centralização segura, eficiente e integrada de gestão da folha de pagamentos, permitindo à Administração Pública:

- a. executar os créditos de vencimentos e proventos por meio de arquivos bancários padronizados;
- b. controlar os pagamentos com rastreabilidade e segurança jurídica;
- c. garantir aos servidores e beneficiários acessos às contas bancárias, canais de atendimento e produtos financeiros adequados;
- d. evitar custos operacionais; e
- e. obter receita direta por meio da outorga financeira ofertada pelo banco vencedor.

2.1.4. A centralização da folha em uma única instituição financeira também favorece a otimização dos processos administrativos internos, a conciliação bancária e o fluxo de caixa municipal, ao mesmo tempo em que promove maior segurança no tratamento de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.1.5. Dessa forma, a solução ora apresentada reúne benefícios institucionais, operacionais e econômicos, garantindo que a gestão da folha de pagamento seja realizada de forma moderna, transparente, segura e alinhada às melhores práticas de governança pública.

2. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de maior lance, visando ao atendimento do princípio da economicidade e preservando a competitividade.

2.3. Em face ao objeto o processo deve ser:

- Pregão na forma eletrônica;
- O julgamento será baseado no critério **MAIOR OFERTA/LANCE** (art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração Pública por ser mais econômica e eficaz no presente caso.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços por instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados e estagiários e demais.	SERVIÇO	01	R\$ 0,01

3.1. A presente contratação não implica em despesa direta para a Administração Pública Municipal, tendo em vista sua natureza atípica. O objeto visa à cessão onerosa de exclusividade à instituição financeira contratada, que assumirá, como contrapartida, o pagamento de outorga financeira única pelo direito de operacionalizar a folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos, comissionados, contratados, estagiários e demais.

3.2. Para a definição do valor estimado da contratação, o Município de Piedade de Caratinga, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Pública, promoveu diligências junto a diversas instituições financeiras, com o objetivo de colher propostas comerciais que subsidiassem a instrução processual. Inicialmente, em 04 de setembro de 2025, por meio de despacho pleiteou para que fosse expedido ofício ao Sicoob Credcooper e Cresol, convidando-a a manifestar eventual interesse na contratação e apresentar proposta de outorga financeira. Contudo, até o encerramento da fase de consultas, não houve qualquer resposta por parte das referidas instituições.

3.2.1. Na sequência, na mesma data, foram expedidos os respectivos ofícios endereçados às instituições financeiras, com a finalidade de obter propostas comerciais para subsidiar a instrução processual. Em resposta às diligências, obteve-se o seguinte retorno:

- 02/10/2025 – O Sicoob Credcooper, por meio de ofício subscrito por seu Diretor de Negócios, Sr. Tiago Moreira Franco, manifestou interesse em participar. Entretanto, deixou de apresentar valor de outorga financeira, limitando-se a propor concessões de isenções e benefícios tarifários aos servidores municipais.
- 06/10/2025 – A Cresol, por meio de ofício subscrito por seu Diretor de Negócios, Sr. Alexandre Barbosa Rodrigues, manifestou interesse em participar. Entretanto, deixou de apresentar valor de outorga financeira, limitando-se a propor concessões de isenções e benefícios tarifários aos servidores municipais.

3.3. Destaca-se que a estimativa não apresentou valor mínimo obrigatório, sendo facultado aos licitantes apresentar propostas em valores **superiores**, desde que observadas às condições editalícias e o critério de julgamento por maior valor/lance, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

3.4. Ademais, com a finalidade de subsidiar a presente análise, o Município de Piedade de Caratinga, MG procedeu ao levantamento detalhado da composição da folha de pagamento dos servidores, conforme demonstrado a seguir:

3.4.1. Valor líquido total da folha do Município de Piedade de Caratinga, MG correspondente ao mês de setembro/2025: **R\$ 1.163.569,45 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

3.4.2. Composição funcional e distribuição por faixa salarial (valor bruto) dos servidores públicos do Município de Piedade de Caratinga, MG correspondente ao mês de setembro/2025:

EFETIVOS		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Faixa I - R\$ 0,00 a R\$ 1.518,00	0	
Faixa II - R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	8	
Faixa III - R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	20	
Faixa IV - R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	6	
Faixa V - R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	16	
Faixa VI - R\$ 5.000,01 acima	42	
Total	92	
CONTRATADOS		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Faixa I - R\$ 0,00 a R\$ 1.518,00	0	
Faixa II - R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	84	
Faixa III - R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	35	
Faixa IV - R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	72	
Faixa V - R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	22	
Faixa VI - R\$ 5.000,01 acima	7	
	220	
COMISSIONADOS		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Faixa I - R\$ 0,00 a R\$ 1.212,00	0	
Faixa II - R\$ 1.212,01 a R\$ 2.000,00	2	
Faixa III - R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	18	
Faixa IV - R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	10	
Faixa V - R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	8	
Faixa VI - R\$ 5.000,01 acima	23	
	61	
AGENTE POLÍTICO		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

Faixa I - R\$ 0,00 a R\$ 1.212,00	0	
Faixa II - R\$ 1.212,01 a R\$ 2.000,00	0	
Faixa III - R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	6	
Faixa IV - R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	0	
Faixa V - R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	1	
Faixa VI - R\$ 5.000,01 acima	9	
	15	

Obs.: Dados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal (referência: setembro/2025) com total de 388 (trezentos e oitenta e oito) servidores ativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza estratégica do serviço, o tratamento de dados pessoais e sensíveis dos servidores, a necessidade de garantir sigilo bancário, segurança da informação e a execução direta das atividades pela instituição financeira contratada, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Não haverá exigência da garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que o critério de julgamento será o de maior oferta (outorga financeira), situação em que não há risco de inadimplemento contratual que acarrete ônus econômico ao Município de Piedade de Caratinga, MG, uma vez que os pagamentos são devidos pela contratada à Administração Pública.

4.3. A execução adequada da presente contratação dependerá do atendimento, pela instituição financeira contratada, de um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e regulatórios. A seguir, detalham-se os requisitos mínimos exigidos:

4.3.1. Requisitos Técnicos

4.3.1.1. A contratada deverá:

- Manter ambiente seguro de transmissão de dados, com autenticação múltipla, controle de acesso e registros de operação;
- Assegurar compatibilidade e integração com os sistemas informatizados de gestão pública utilizados pelo Município de Piedade de Caratinga, MG;
- Fornecer relatórios de processamento, transações e ocorrências técnicas, sempre que solicitado;
- Apresentar soluções tecnológicas que respeitem os princípios da segurança da informação, integridade dos dados e continuidade do serviço.

4.3.2. Requisitos Operacionais

4.3.2.1. A contratada deverá:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

- a) Realizar a abertura das contas bancárias (salário) de todos os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais, sem exigência de tarifas ou saldo mínimo, conforme opção do beneficiário;
- b) Disponibilizar canais de atendimento presencial, com agência e caixas eletrônico, e digital dentro do território do Município de Piedade de Caratinga, MG;
- c) Garantir suporte técnico-operacional e funcional aos Setores da Administração Pública, especialmente durante a fase de implantação e nos períodos de fechamento da folha;
- d) Processar a folha de pagamento com pontualidade, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes;
- e) Assegurar suporte à concessão de crédito consignado aos beneficiários, sem exclusividade, respeitando os normativos municipais e a legislação federal.

4.3.3. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

4.3.3.1. A contratada deverá:

- a) Estar devidamente autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;
- b) Apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido nos atos convocatórios;
- c) Estar em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assumindo a responsabilidade pelo tratamento seguro dos dados pessoais dos servidores;
- d) Designar formalmente um encarregado de proteção de dados (DPO) e adotar política de segurança da informação;
- e) Assumir o compromisso formal de pagar a outorga financeira ofertada, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

4.4. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima poderá acarretar na desclassificação da proposta, na inabilitação da licitante ou na rescisão contratual, conforme a fase do processo e a gravidade da infração.

5. FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA FINANCEIRA

5. 1. A instituição contratada deverá realizar o pagamento da outorga conforme as seguintes condições:

- a) O valor ofertado como contrapartida financeira no procedimento licitatório deverá ser pago integralmente ao Município de Piedade de Caratinga, MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) A forma de pagamento será à vista e integral referente ao valor global ofertado no certame;
- c) O pagamento da outorga financeira deverá ser realizado pela instituição contratada por meio de transferência eletrônica de valores (TED ou equivalente) para a conta bancária



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

oficial indicada pelo Município de Piedade de Caratinga, MG, no ato da assinatura do contrato, observados os prazos e condições nele estabelecidos;

d) O não pagamento da outorga nos prazos acordados poderá implicar na rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Ausência de pagamento por parte da Administração Pública:

5.2.1. Por se tratar de uma concessão onerosa de serviço, não haverá emissão de notas fiscais a serem pagas pela Administração Pública durante a vigência contratual, tampouco repasses financeiros à contratada.

5.2.2. A gestão contratual focar-se-á na execução adequada das obrigações assumidas pela instituição contratada, com base nos critérios de qualidade, regularidade, atendimento, sigilo, segurança da informação e conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. Tendo em vista que a execução do objeto contratual envolverá o acesso, o armazenamento, o tratamento e a utilização de dados pessoais e sensíveis dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais, torna-se imprescindível a observância integral das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis à proteção da privacidade e da segurança da informação.

6.2. A instituição financeira contratada atuará, sob o ponto de vista legal, na condição de operadora de dados, sendo corresponsável pelo tratamento adequado, ético e legal das informações fornecidas e acessadas em decorrência da execução contratual.

6.3. Assim, ficam estabelecidas as seguintes exigências específicas relacionadas à LGPD:

6.3.1. Conformidade com a legislação:

6.3.1.1. A contratada deverá:

- a) Estar formalmente adequada às exigências da LGPD;
- b) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados, com procedimentos formalizados e revisados periodicamente.

6.4. Segurança e sigilo das informações:

6.4.1. A instituição contratada deverá garantir:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

- a) A adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações e qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) O cumprimento de protocolos de autenticação segura, criptografia, controle de acesso e rastreabilidade de operações realizadas com os dados recebidos;
- c) A garantia de sigilo bancário e funcional em relação às informações dos servidores, em conformidade com as normas da LGPD e da legislação financeira.

6.5. Responsabilidade e responsabilização:

6.5.1. A contratada será integralmente responsável por eventuais incidentes de segurança envolvendo os dados tratados, incluindo:

- a) Vazamento ou uso indevido de informações;
- b) Compartilhamento não autorizado;
- c) Inobservância dos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança.

6.6. O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá acarretar:

- a) Aplicação de sanções contratuais e legais, inclusive multas, advertências, suspensão temporária ou rescisão contratual;
- b) Responsabilidade civil por danos causados aos titulares dos dados ou à Administração Pública.

6.7. Comunicação de incidentes:

6.7.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais, nos termos do art. 48, da LGPD.

6.8. Encarregado pelo tratamento de dados:

6.8.1. A contratada deverá indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – DPO, que será o ponto de contato com a Administração Pública e com os titulares dos dados, e deverá:

- a) Atuar como responsável direto pelas questões relacionadas à proteção de dados;
- b) Prestar informações e responder aos questionamentos da Administração Pública sobre o tratamento dos dados.

6.9. Essas exigências deverão constar expressamente do edital e da minuta contratual, assegurando que a Administração Pública atue em conformidade com a LGPD e proteja os direitos dos servidores e beneficiários envolvidos.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, MG



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira Contratada;

7.2. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

7.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

7.5. Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a Instituição Financeira da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;

7.6. Elaborar e enviar mensalmente os arquivos da folha de pagamento contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e beneficiários, nos padrões técnicos acordados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis contados da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato;

7.6.1. No caso de haver alguma inconsistência quanto aos arquivos, o Município de Piedade de Caratinga, MG emitirá novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas em até 01 (um) dia útil contado da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

7.7. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo público, serão mensalmente informadas à Instituição Financeira pelo Município de Piedade de Caratinga, MG.

7.8. O Município de Piedade de Caratinga, MG, providenciará a transferência de recursos necessários para as contas de débito da folha de pagamento, com 01 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento, no mínimo.

7.9. Suporte à implantação:

7.9.1. Fornecer à contratada as informações necessárias para a abertura de contas e o correto vínculo dos servidores e beneficiários;

7.9.2. Garantir acesso aos setores técnicos e administrativos para esclarecimentos, testes e validações durante a fase de implantação;

7.9.3. O Município de Piedade de Caratinga, MG procederá à identificação dos servidores, devendo informar nome completo, número da Carteira de Identidade e número do CPF/MF,



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

obedecendo ao estabelecido no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

7.10. Apoio à comunicação institucional:

7.10.1. Divulgar, por meio de canais internos oficiais, orientações aos servidores sobre os procedimentos relacionados à abertura de contas, atendimento e crédito consignado;

7.10.2. Enviar, quando solicitado pela Contratada, a base de dados atualizada de cargos e salários dos servidores e beneficiários.

7.11. Este conjunto de obrigações deverá constar expressamente no contrato administrativo, de forma a garantir transparência, segurança jurídica, equilíbrio entre as partes e o adequado cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.8. Manter preposto aceito pela Administração Pública para representá-lo na execução do pacto.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.10. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Piedade de Caratinga, MG, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Município de Piedade de Caratinga, MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Município de Piedade de Caratinga, MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

8.21. Quanto à execução dos serviços:

8.21.1. Realizar o gerenciamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais;

8.21.2. Disponibilizar, sem ônus para o Município de Piedade de Caratinga, MG e Instituto de Previdência, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo de referência;

8.21.3. Processar os arquivos da folha mensal fornecidos pela Administração Pública, no formato padrão compatível, o qual será indicado pelo Fiscal do Contrato;

8.21.4. Realizar os testes necessários à validação dos arquivos referenciados e anteriormente citados, informando ao Município de Piedade de Caratinga, MG da existência de eventuais inconsistências, no máximo até 01 (um) dia útil após sua recepção;

8.21.5. Efetuar o pagamento integral e pontual dos valores informados nos arquivos da folha, dentro dos prazos pactuados;

8.21.6. Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil, arquivo de retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

8.21.7. O Município de Piedade de Caratinga, MG estará isento da cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou encargos relacionados ao objeto licitado, especificamente aqueles incidentes sobre os créditos oriundos da movimentação das contas bancárias abertas em nome dos servidores.

8.22. Abertura e gestão de contas:

8.22.1. Providenciar, sem custos para os beneficiários ou para a Administração Pública, a abertura de contas bancárias (salário);

8.22.2. Garantir o funcionamento pleno das contas durante toda a vigência contratual;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.22.3. Permitir que os servidores façam portabilidade bancária a qualquer tempo, conforme as normativas vigentes do Banco Central do Brasil;

8.22.4. A movimentação da conta bancária do servidor dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente, e a prestação do serviço obedecerá à determinação de normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução n.º 3.402/2006, Circular n.º 3.338/2006, Resolução n.º 2.025/1993, Resolução n.º 3.919/2010, Resolução n.º 3.954/2011, Resolução n.º 4.021/2011, Resolução n.º 4.198/2013 e demais posteriores que porventura venham lhes substituir;

8.23. Atendimento e relacionamento institucional:

8.23.1. Disponibilizar estrutura de atendimento presencial no Município de Piedade de Caratinga, MG, com capacidade técnica e operacional para orientar e atender todos os servidores e beneficiários da folha de pagamento, bem como fornecer atendimento digital por meio de plataforma ou aplicativo;

8.23.2. Designar ponto local institucional para relacionamento com os setores da Administração Pública e resolução de pendências operacionais ou técnicas;

8.24. Transparência e prestação de informações:

8.24.1. Fornecer relatórios de execução contratual, quando solicitado, contendo informações como volume de contas abertas, ocorrências na execução da folha e estatísticas de atendimento;

8.25. Outorga financeira:

8.25.1. Efetuar o pagamento da outorga financeira ofertada na licitação de forma integral no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

8.25.2. Formalizar o repasse com os devidos comprovantes e registros contábeis.

8.26. Conformidade regulatória:

8.26.1. Obedecer às normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional – CMN e demais exigências legais aplicáveis ao sistema financeiro nacional;

8.26.2. Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato.

8.27. Responsabilidade:

8.27.1. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou aos beneficiários, decorrentes de falhas na execução dos serviços, atrasos, cobranças indevidas, vazamentos de dados ou descumprimento contratual.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

9.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e segura, com observância aos prazos estabelecidos e às exigências técnicas e legais descritas neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado. A seguir, descrevem-se os parâmetros que deverão nortear a execução do objeto:

9.1.1. Forma de Execução

9.1.1.1. A instituição financeira contratada deverá:

- a) Receber mensalmente os arquivos da folha de pagamento, no formato padrão compatível, o qual será indicado pelo Fiscal do Contrato, com os dados fornecidos pelos setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga, MG;
- b) Processar os arquivos com segurança, integridade e rastreabilidade, garantindo o crédito pontual dos valores nas contas dos servidores e beneficiários;
- c) Realizar a abertura de contas bancárias (conta salário), sem cobrança de tarifas ou exigência de saldo mínimo, viabilizando o funcionamento das contas antes da data do primeiro pagamento;
- d) Oferecer canais de atendimento bancário presencial e digital aos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e outros;
- e) Fornecer relatórios periódicos de execução contratual, quando solicitados pela Administração Pública, contendo registros de processamento da folha ou inconsistências identificadas;
- f) Efetuar o pagamento da outorga financeira ao Município de Piedade de Caratinga, MG, conforme valores avençados e no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

10. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos:

- a) Implantação técnica do serviço: até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, incluindo abertura das contas, integração dos sistemas e disponibilização de atendimento;
- b) Início da operação efetiva da folha: no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c) Prazo contratual total: 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.1. O cronograma detalhado de implantação será apresentado pela contratada à Administração Pública no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sujeitando-se à aprovação e acompanhamento do gestor do contrato.

10.1.2. Local de Execução

10.1.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma:

- a) Remota e digital, por meio de plataformas eletrônicas seguras, compatíveis com a legislação bancária e os princípios da LGPD;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

- b) Presencial, no território do Município de Piedade de Caratinga, MG, mediante disponibilização de agência bancária na cidade-sede compatível com a demanda, mantendo-a em funcionamento durante todo o período do contrato;
- c) Os atendimentos presenciais, quando realizados, deverão ocorrer em agência com estrutura física, acessível, adequada e em consonância com as normas de acessibilidade, atendimento ao público e segurança do consumidor.
- d) Mediante disponibilização de serviços de autoatendimento, com a instalação e funcionamento contínuo de caixa(s) eletrônico(s) no Município de Piedade de Caratinga, MG, garantindo acessibilidade, segurança e suporte às operações básicas, tais como saques, transferências, consultas e demais serviços essenciais.

10.1.3. Esse modelo de execução visa garantir a continuidade, eficiência, previsibilidade e segurança na prestação dos serviços, resguardando os direitos dos servidores públicos municipais e os interesses da Administração Pública.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a servidora Cleidiane Valéria da Cruz Rabelo Torres, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 119).



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

11.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 120).

11.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, utilizando-se o critério de julgamento de “**maior valor/lance**” (art. 33, inciso V), representado pelo maior valor de outorga financeira ofertado à Administração Pública, conforme mencionado no item 02 (dois) deste Termo.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

12.3. Condições para Participação

12.3.1. Somente poderão participar da licitação instituições financeiras que:

- i. Estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ii. Atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no edital;
- iii. Apresentem proposta conforme os parâmetros estabelecidos;
- iv. Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração Pública;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração Pública;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar o certame;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013;

13.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

13.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.4. Para a infração prevista no item 13.1.9 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

Administração Pública, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. FORMA DE RECOLHIMENTO DA OUTORGA FINANCEIRA

14.1. Considerando que a presente contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Piedade de Caratinga, MG, não há que se falar em indicação de dotação orçamentária. A outorga financeira ofertada pela instituição contratada deverá ser recolhida em parcela única, mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente de titularidade do Município de Piedade de Caratinga, MG:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

Banco do Brasil 001

Agência: 177-5

Conta Corrente: 26.668-X

Município de Piedade de Caratinga, MG – CNPJ/MF n.º 01.613.130/0001-62

1.3.6.1.01.1.1 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

16.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em observância ao artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/21, encontra-se devidamente anexado a este Termo, servindo como subsídio técnico à instrução e análise da contratação.

Piedade de Caratinga/MG, 13 de novembro de 2025.

ADOLFO BENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO

Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais.

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

...						
-----	--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____
(_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato
representada por _____ (diretor/sócio/representante
constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

Representante Legal da Licitante
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS (Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Piedade de Caratinga, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 372, Centro, Piedade de Caratinga, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Adolfo Bento Neto, em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 164/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços contínuos de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento do Município de Piedade de Caratinga, MG, alcançando os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
------	---------------	-------------------------	------------	----------------------------	-------------------------



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

01					
----	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento da outorga financeira deverá ser realizado pela instituição contratada por meio de transferência eletrônica de valores (TED ou equivalente) para a conta bancária oficial indicada pelo Município de Piedade de Caratinga, MG, no ato da assinatura do contrato, observados os prazos e condições nele estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

5.2.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da efetivação do crédito;

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. O não pagamento da outorga nos prazos acordados poderá implicar na rescisão contratual e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Em razão do objeto e das condições específicas estabelecidas neste contrato, fica acordado que a cláusula de reajuste não será aplicada. Permanecerá vigente, tão somente, o compromisso da CONTRATADA quanto ao pagamento da outorga financeira ofertada, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato. O inadimplemento desse pagamento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a desclassificação da proposta ou ainda a rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Instituição Financeira Contratada;

7.2. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

7.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

7.5. Indicar os responsáveis/gestores que responderão perante a Instituição Financeira da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal;

7.6. Elaborar e enviar mensalmente os arquivos da folha de pagamento contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores e beneficiários, nos padrões técnicos acordados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis contados da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

7.6.1. No caso de haver alguma inconsistência quanto aos arquivos, o Município de Piedade de Caratinga, MG, emitirá novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas em até 01 (um) dia útil contado da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

7.7. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo público, serão mensalmente informadas à Instituição Financeira pelo Município de Piedade de Caratinga, MG.

7.8. O Município de Piedade de Caratinga, MG, providenciará a transferência de recursos necessários para as contas de débito da folha de pagamento, com 01 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento, no mínimo.

7.9. Suporte à implantação:

7.9.1. Fornecer à contratada as informações necessárias para a abertura de contas e o correto vínculo dos servidores e beneficiários;

7.9.2. Garantir acesso aos setores técnicos e administrativos para esclarecimentos, testes e validações durante a fase de implantação;

7.9.3. O Município de Piedade de Caratinga, MG, procederá à identificação dos servidores, devendo informar nome completo, número da Carteira de Identidade e número do CPF/MF, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único, do art. 4º, da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

7.10. Apoio à comunicação institucional:

7.10.1. Divulgar, por meio de canais internos oficiais, orientações aos servidores sobre os procedimentos relacionados à abertura de contas, atendimento e crédito consignado;

7.10.2. Enviar, quando solicitado pela Contratada, a base de dados atualizada de cargos e salários dos servidores e beneficiários.

7.11. Este conjunto de obrigações deverá constar expressamente no contrato administrativo, de forma a garantir transparência, segurança jurídica, equilíbrio entre as partes e o adequado cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.8. Manter preposto aceito pela Administração Pública para representá-lo na execução do pacto.

8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.10. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Piedade de Caratinga, MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Piedade de Caratinga, MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as melhores condições de segurança e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Município de Piedade de Caratinga, MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

8.21. Quanto à execução dos serviços:

8.21.1. Realizar o gerenciamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão, contratados, estagiários e demais;

8.21.2. Disponibilizar, sem ônus para o Município de Piedade de Caratinga, MG, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo de referência;



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.21.3. Processar os arquivos da folha mensal fornecidos pela Administração Pública, no formato padrão compatível, o qual será indicado pelo Fiscal do Contrato;

8.21.4. Realizar os testes necessários à validação dos arquivos referenciados e anteriormente citados, informando ao Município de Piedade de Caratinga, MG da existência de eventuais inconsistências, no máximo até 01 (um) dia útil após sua recepção;

8.21.5. Efetuar o pagamento integral e pontual dos valores informados nos arquivos da folha, dentro dos prazos pactuados;

8.21.6. Disponibilizar, em até 01 (um) dia útil, arquivo de retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

8.21.7. O Município de Piedade de Caratinga, MG estará isento da cobrança de quaisquer tarifas, taxas ou encargos relacionados ao objeto licitado, especificamente aqueles incidentes sobre os créditos oriundos da movimentação das contas bancárias abertas em nome dos servidores.

8.22. Abertura e gestão de contas:

8.22.1. Providenciar, sem custos para os beneficiários ou para a Administração Pública, a abertura de contas bancárias (salário);

8.22.2. Garantir o funcionamento pleno das contas durante toda a vigência contratual;

8.22.3. Permitir que os servidores façam portabilidade bancária a qualquer tempo, conforme as normativas vigentes do Banco Central do Brasil;

8.22.4. A movimentação da conta bancária do servidor dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente, e a prestação do serviço obedecerá à determinação de normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução n.º 3.402/2006, Circular n.º 3.338/2006, Resolução n.º 2.025/1993, Resolução n.º 3.919/2010, Resolução n.º 3.954/2011, Resolução n.º 4.021/2011, Resolução n.º 4.198/2013 e demais posteriores que porventura venham lhes substituir;

8.23. Atendimento e relacionamento institucional:

8.23.1. Disponibilizar estrutura de atendimento presencial no Município de Piedade de Caratinga, MG, com capacidade técnica e operacional para orientar e atender todos os servidores e beneficiários da folha de pagamento, bem como fornecer atendimento digital por meio de plataforma ou aplicativo;

8.23.2. Designar ponto local institucional para relacionamento com os setores da Administração Pública e resolução de pendências operacionais ou técnicas;

8.24. Transparência e prestação de informações:

8.24.1. Fornecer relatórios de execução contratual, quando solicitado, contendo informações como volume de contas abertas, ocorrências na execução da folha e estatísticas de atendimento;

8.25. Outorga financeira:



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

8.25.1. Efetuar o pagamento da outorga financeira ofertada na licitação de forma integral no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

8.25.2. Formalizar o repasse com os devidos comprovantes e registros contábeis.

8.26. Conformidade regulatória:

8.26.1. Obedecer às normas aplicáveis do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional – CMN e demais exigências legais aplicáveis ao sistema financeiro nacional;

8.26.2. Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do contrato.

8.27. Responsabilidade:

8.27.1. Responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou aos beneficiários, decorrentes de falhas na execução dos serviços, atrasos, cobranças indevidas, vazamentos de dados ou descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Considerando que a presente contratação não acarretará ônus financeiro para o Município de Piedade de Caratinga, MG, não há que se falar em indicação de dotação orçamentária. A outorga financeira ofertada pela instituição contratada deverá ser recolhida em parcela única, mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente de titularidade do Município de Piedade de Caratinga, MG:

Banco do Brasil 001

Agência: 177-5

Conta Corrente: 26.668-X

Município de Piedade de Caratinga, MG – CNPJ/MF n.º 01.613.130/0001-62

1.3.6.1.01.1.1 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos -
Poderes Executivo e Legislativo - Principal

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

-
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar o certame
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
 - 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
-



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 372 – Centro – Tel.: (33)3323-8000.

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

CNPJ: 01.613.130/0001-62

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Piedade de Caratinga/MG, xx de xxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____